



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2018

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Complementar nº 33/2014, e dá outras providências."

WALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera parcialmente o artigo 120 da Lei Complementar nº 33/2014, referente ao § 1º do artigo 118 do Código Tributário, pelo tipo de utilização do imóvel residencial, comercial, industrial, prestação de serviços, igrejas, clubes e associações em quantidade de VR (Valor de Referência do Município de Terra Nova do Norte/MT) definido no artigo 437 do Código Tributário, de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TCL = TDE \times QVR$$

Onde: TCL = Taxa de Coleta de Lixo

TDE = Tipo de Dependência Edificada

QVR = Quantidade de Valor de Referência

TABELA DE COLETA DE LIXO		
Discriminação por tipo de construção		Quantidade em VRM
a)	Residencial:	
I.	Construção de até 50m ²	1,5
II.	Construção de 51 a 100m ²	2,5
III.	Construção de 101 a 150m ²	3
IV.	Construção de 151 a 200m ²	4
V.	Construção de 201 a 250m ²	5
VI.	Construção de 251 a 300m ²	6
VII.	Construção de 301 a 350m ²	7
VIII.	Construção de 351 a 400m ²	8
IX.	Construção de 401 a 450m ²	9
X.	Construção acima de 451m ²	10
b)	Comercial, industrial, prestação de serviço, associações e igrejas:	
I.	Construção de até 100m ²	2,5
II.	Construção de 101 a 150m ²	3,5
III.	Construção de 151 a 200m ²	4
IV.	Construção de 201 a 250m ²	5
V.	Construção de 251 a 300m ²	6
VI.	Construção de 301 a 350m ²	8



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2017/2020

VII.	Construção de 351 a 400m ²	9
VIII.	Construção de 401 a 450m ²	10
IX.	Construção de 451 a 500m ²	11
X.	Construção acima de 500m ²	12

Parágrafo Único. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2018**

SÚMULA: "Altera parcialmente a Lei Complementar nº 33/2014, e dá outras providências."

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera parcialmente o artigo 120 da Lei Complementar nº 33/2014, referente ao § 1º do artigo 118 do Código Tributário, pelo tipo de utilização do imóvel residencial, comercial, industrial, prestação de serviços, igrejas, clubes e associações em quantidade de VR (Valor de Referência do Município de Terra Nova do Norte/MT) definido no artigo 437 do Código Tributário, de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$TCL = TDE \times QVR$

Onde: TCL = Taxa de Coleta de Lixo

TDE = Tipo de Dependência Edificada

QVR = Quantidade de Valor de Referência

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por tipo de construção	Quantidade em VRM
a) Residencial: I. Construção de até 50m².....	1,5
II. Construção de 51 a 100m².....	2,5
III. Construção de 101 a 150m².....	3
IV. Construção de 151 a 200m².....	4
V. Construção de 201 a 250m².....	5
VI. Construção de 251 a 300m².....	6
VII. Construção de 301 a 350m².....	7
VIII. Construção de 351 a 400m².....	8
IX. Construção de 401 a 450m².....	9
X. Construção acima de 451m².....	10
b) Comercial, industrial, prestação de serviço, associações e igrejas: I. Construção de até 100m².....	2,5
II. Construção de 101 a 150m².....	3,5
III. Construção de 151 a 200m².....	4
IV. Construção de 201 a 250m².....	5
V. Construção de 251 a 300m².....	6
VI. Construção de 301 a 350m².....	8
VII. Construção de 351 a 400m².....	9
VIII. Construção de 401 a 450m².....	10
IX. Construção de 451 a 500m².....	11
X. Construção acima de 500m².....	12

Parágrafo Único. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.174, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza-

do pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 663, de 04 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária do Exercício de 2018).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.265,62 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0028 - Apoio nas Ações do Processo Legislativo.

01.001.01.031.0028.2.072 – Manutenção das Atividades Legislativas.

(03)01.001.01.031.0028.2.072-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil = R\$ 9.404,40.

(04) 01.001.01.031.0028.2.072-3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais = R\$ 118,76.

(06)01.001.01.031.0028.2.072-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R\$ 703,96.

(07)01.001.01.031.0028.2.072-3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R\$ 438,50.

01.001.01.031.0028.2.074 - Manutenção da Verba Indenizatória.

(12)01.001.01.031.0028.2.074-3390.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições = R\$ 14.600,00.

TOTAL = R\$ 25.265,62.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0028 – Apoio nas Ações do Processo Legislativo.

01.001.01.031.0028.2.072 – Manutenção das Atividades Legislativas.

(02) 01.001.01.031.0028.2.2072-3190.05.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários = R\$ 319,48.

(05) 01.001.01.031.0028.2.2072-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil = R\$ 2.000,00.

(08) 01.001.01.031.0028.2.2072-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 8.611,14.

01.001.01.031.0028.2.073 – Divulgação de Atividades Legislativas.

(10) 01.001.01.031.0028.2.2072-3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 1.300,00.

01.001.01.031.0029 – Modernização da Estrutura Administração.

01.001.01.031.0029.1.108 – Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo.

(11) 01.001.01.031.0029.1.108-4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações = R\$ 5.000,00.

01.001.01.031.0029.1.107 – Aquisição de Veículos e Equipamentos e Mat. Permanente.

(13) 01.001.01.031.0029.1.107-4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R\$ 8.035,00.

TOTAL = R\$ 25.265,62.